



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

1391

**TERMO DE CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL –
CBV Nº 777900/2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE - ME, E A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE VOLEIBOL-CBV, TEM POR
OBJETO CUSTEAR A PREPARAÇÃO DAS
SELEÇÕES ADULTAS DE VÔLEI DE PRAIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, interino, o Senhor **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, portador do RG Nº 020.099.720-3, data de expedição 07/12/2010, e do CPF nº 379.853.455-15, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no DOU de 21/12/2012, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, inscrita no CNPJ/MF nº. 340467220001-07, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ – CEP 28.990-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ARY DA SILVA GRAÇA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 001.688.883-6, órgão expedidor SSP/RJ e do CPF nº 232359188-68, residente e domiciliado à Avenida Delfim Moreira, nº 242, aptoº 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.441-000, no uso dos poderes conferidos pelo Estatuto Social/Ata da Eleição realizada no dia 12/03/2010, neste ato, representado por seus procuradores **RODRIGO FONTES RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador de RG nº 09.726.968-2, órgão expedidor DIC/RJ e do CPF nº 020.803.807-88, endereço comercial na Av. das Américas nº700, bloco 07, Barra da Tijuca/ RJ e **ANTÔNIO TADEU NAME SAAD**, brasileiro, casado, economista, portador de RG nº 7.777.932-0, órgão expedidor SSP/SP e do CPF nº 767.761.317-91, endereço comercial na Av. das Américas nº700, bloco 07, Barra da Tijuca/ RJ, conforme instrumento público de procuração, documento em anexo, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 58701.007827/2012-79 e a proposta **SICONV nº. 041748/2012**, observado o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 01/2012 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**, publicado no DOU de **23/08/2012**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

[Assinaturas manuscritas]
23/8/12

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

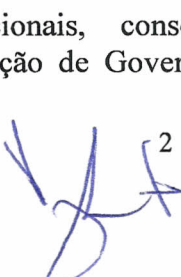
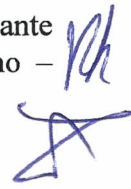
O presente Convênio tem por objeto: **Preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo –

 2 

SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE** (quando for o caso);

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

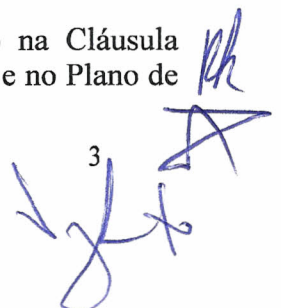
n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de

3



Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Esporte e Grandes Eventos Esportivos**, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;

pk

✱

4

k) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

l) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8666/93, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;

m) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

n) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

o) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

p) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

q) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Quinta (Da Restituição de Recursos);

r) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou

quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

s) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

t) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

u) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

v) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

w) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

x) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

y) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

z) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

ab) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso); e

ac) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ac' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENIENTE**, dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e

uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARAGRAFO TERCEIRO. É obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convenio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENIENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 24 de dezembro de 2012 e findará em 30 de dezembro de 2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$8.991.112,05 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e doze reais e cinco centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ R\$2.391.252,18 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2012, Lei nº 12.595/2012 - LOA, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida financeira no valor de **R\$138.787,90 (cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, equivalentes a **1,56% (um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, do valor total pactuado, ficando os recursos no valor de **R\$6.461.071,97 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e noventa e sete centavos)** para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de custeios/ou investimento, serão consignados no plano plurianual –

2012/2015 (PPA) e em prévia lei que os autorize (LOA 2013) conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.811.2035.20D8.0001**

Natureza da Despesa: **33.50.41**

Fonte: **100**

Nota de Empenho: 2012NE801457 de 07 de dezembro de 2012, no valor de, **R\$2.391.252,18 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).**

Programa de Trabalho: **27.811.2035.20D8.0001**

Natureza da Despesa: **33.50.41**

Fonte: **100**

Nota de Empenho: 2013NE de de de 2013, no valor de, **R\$6.461.071,97 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e noventa e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos seguintes (se for o caso) serão indicadas mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$8.852.324,15 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quarto reais e quinze centavos)**, serão liberados em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil S/A., nº **XXXX**, Agência 3073-2, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pela **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;

rk

9
[Handwritten signature]

II – do atendimento, pela **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

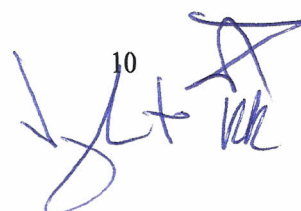
Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho a **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e

10



serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
- III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

p) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio prever a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exige a **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União

– D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

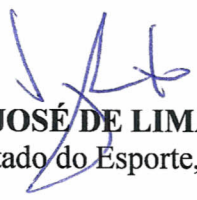
- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, de de 2012.



VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Ministro de Estado do Esporte, interino



ARY DA SILVA GRAÇA FILHO
Presidente da Confederação Brasileira de
Voleibol

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 777900/2012**

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV - CNPJ 34.046.722/0001-07.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia.

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 8.852.324,15 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001 Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 Sendo R\$ 2.391.252,18 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e deztois centavos) no Orçamento de 2012 e R\$ 6.461.071,97 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e noventa e sete centavos) no Orçamento de 2013e R\$ 138.787,90 (cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), de contrapartida na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 8.991.112,05 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e doze reais e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801457, de 07 de dezembro de 2012: NO VALOR DE R\$ 2.391.252,18 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e deztois centavos) UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir do dia 24 de dezembro de 2012 a 30 de setembro de 2013 para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - CPF: 379.853.455-15, e ARY DA SILVA GRAÇA FILHO, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV - CPF: 232.359.188-68. PROCESSO Nº: 58701.007827/2012-79.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 777902/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH - CNPJ 34.095.935/0001-10.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto Primeiro ano de preparação da Seleção Brasileira Permanente, na modalidade Concurso Completo de Equitação (CCE).

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.842.013,74 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, treze reais e setenta e quatro centavos), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001 Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 e a contrapartida de Bens e Serviços no valor de R\$ 28.050,97 (vinte e oito mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.870.064,71 (um milhão oitocentos e setenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801405, de 07 de dezembro de 2012: NO VALOR DE R\$ 1.842.013,74 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, treze reais e setenta e quatro centavos), UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino, CPF: 379.853.455-15 e LUIZ ROBERTO GIUGNI Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, CPF: 047.367.558-73. PROCESSO Nº: 58701.007879/2012-45.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 777905/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e o GRÊMIO NAUTICO UNIÃO-GNU - CNPJ 92.841.279/0001-54.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto aquisição de equipamentos nas modalidades de natação, ginástica olímpica, esgrima, aparelhos de musculação para atletas, material de nutrição e medicina, material de judô, material de fisioterapia e equipamentos para cinesioterapia visando à preparação de atletas brasileiros para Jogos Olímpicos Rio 2016.

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 4.023.428,89 (quatro milhões, vinte e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo para o orçamento de 2012 o valor de R\$ 233.579,30 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20JN.0001, Natureza de Despesa 44.50.52, Fonte de Recursos 118, e para o orçamento de 2013 o valor de R\$ 3.789.849,59 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20JN.0001, Natureza de Despesa 44.50.52, Fonte de Recursos 100 e a contrapartida financeira no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 4.374.428,89 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

NOTAS DE EMPENHO: 2012NE801454, de 07 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 233.579,30 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos); UG/Gestão: 180002/00001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013010900149

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir de 25 de dezembro de 2012 e findará em 31 de dezembro de 2013.

DATA DE ASSINATURA: 25 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - CPF: 379.853.455-15, e SAULO JOÃO DUARTE, Presidente do Grêmio Náutico União - GNU - CPF: 004.483.640-87. PROCESSO Nº: 58701.007820/2012-57.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 778129/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB - CNPJ 34.265.884/0001-28.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto Preparação do Atletas da Equipe Masculina da Seleção Brasileira de desenvolvimento de Basquetebol SUB-19.

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 848.268,79 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001 Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 e a contrapartida financeira no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 867.468,79 (oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

NOTAS DE EMPENHO: 2012NE801481, de 07 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 848.268,79 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir do dia 26 de dezembro de 2012 e findará em 30 de setembro de 2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - CPF: 379.853.455-15, e CARLOS BOAVENTURA CORREA NUNES, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CPF: 006.764.200-44. PROCESSO Nº: 58701.007839/2012-01.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 778999/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO - CNPJ 92.741.990/0001-37.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto: Implantação de 06 (seis) Núcleos de Voleibol no Estado do Rio Grande do Sul, sendo 05 (cinco) Núcleos de Aperfeiçoamento e 01 (um) Núcleo de Excelência.

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.800.601,21 (um milhão, oitocentos mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos), sendo para orçamento de 2012 o valor de R\$ 428.028,77 (quatrocentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e setenta e sete centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20JN.0001 Natureza de Despesa 44.50.52, Fonte de Recursos 100 e a contrapartida financeira no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.961.601,21 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801404, de 07 de dezembro de 2012: NO VALOR DE R\$ 428.028,77 (quatrocentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e setenta e sete centavos), UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir de 27 de dezembro de 2012 e findará em 31 de dezembro de 2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte/Interino - CPF: 379.853.445-15 e JARDELINO MENEGAT Presidente da SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO - CPF: 258.758.810-00. PROCESSO Nº: 58701.007755/2012-60.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 778137/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB - CNPJ 34.265.884/0001-28.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto: Preparação dos atletas da equipe Masculina da Seleção Brasileira de Basquetebol Adulta.

DESPEÇA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 2.871.774,04 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001 Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 Sendo R\$ 537.113,40 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e treze reais e quarenta centavos) no Orçamento de 2012 e R\$ 2.334.660,64 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento de 2013 e a contrapartida financeira no valor de R\$ 44.853,49 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e

quarenta e nove centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.916.627,53 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801483, de 07 de dezembro de 2012: no valor de R\$ 537.113,40 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e treze reais e quarenta centavos); UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir do dia 28 de dezembro de 2012 e findará em 31 de dezembro de 2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - CPF: 379.853.455-15, e CARLOS BOAVENTURA CORREA NUNES, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CPF: 006.764.200-44. PROCESSO Nº: 58701.007840/2012-28.

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 243 de 18 de dezembro de 2012, na Seção 3, página 168, que publicou o Extrato de Convênio nº 776644/2012, onde se lê: O presente Convênio tem por objeto "realização do CAMPEONATO SULAMERICANO ABERTO DE SUBMISSION, na cidade de Osasco/SP, a ser realizado nos dias 10/12/2012 a 10/02/2013." leia-se: O presente Convênio tem por objeto "realização do CAMPEONATO SULAMERICANO ABERTO DE SUBMISSION, no ginásio do SESI, na cidade de Osasco - São Paulo."

SECRETARIA EXECUTIVA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTICIPES: a União por meio do Ministério do Esporte, CNPJ/MF: 02.961.362/0001-74 e o Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Prestação de serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar recursos captados, relativos à execução dos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais previstos na Lei 11.438 (Lei de incentivo ao esporte), de 29 de dezembro de 2006, bem como acesso ao ME aos saldos e extratos das contas abertas.

VIGÊNCIA: o presente termo de cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, CPF 797.578.477-04, ANDRE JORGE CORREA DA SILVA, Gerente da Agência Governo Federal, CPF 214.769.422-34. Processo: 58701.005845/2012-16.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2012 - UASG 180004**

Nº Processo: 58000003145201111. PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 11818593000114. Contratado: EXACT CLEAN COMERCIO E SERVICOS-LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de elevadores, para atender as Unidades Condominiais do Bloco "A", situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 3.555/00 e Lei Nº 8.666/93. Vigência: 07/01/2013 a 06/01/2014. Valor Total: R\$225.590,40. Fonte: 151000000 - 2012NE800113. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 08/01/2013) 180002-00001-2012NE800106

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE ADESAO**

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: nº 37.115.375/0002-98, e o Instituto Brasileiro de Museus, inscrito no CNPJ/MF com o nº 10.898.596/0001-42. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo nº 02000.001226/2012-03. Assinatura: 07/01/2013. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Francisco Gaetani, Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 297.500.916-04 e José do Nascimento Júnior, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, CPF: 085.318.568-92.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RA